



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

PROCURADORIA JURÍDICA

Objeto: PARECER**Repartição: Secretaria de Saúde e Ação Social****A espécie: Pregão Presencial nº 019/2016****Modo de Julgamento: Menor Preço unitário****Prazo: 30 dias****Valor Máximo: R\$ 57.457,70 (cinquenta e sete mil quatrocentos e cinquenta e sete reais e setenta centavos)****Forma de Pagamento: a vista após conclusão do objeto****Os fatos:**

Trata-se de aquisição de equipamentos de informática, mobiliários e eletrodomésticos para a Secretarias de Saúde e Ação Social, através de concorrência pelo Pregão Presencial.

No momento da abertura das propostas, SETE empresas participaram do certame, tendo como vencedoras as pessoas jurídicas de **Centor Oeste Comercio de Moveis e Equipamentos Ltda. ME**, vencedora Lote 1 itens 07, 09 e 17, com valor de R\$ 5.172,00 (cinco mil cento e setenta e dois reais); **Digito Informática Ltda. ME**, vencedora Lote 1 itens 10, 20, 21 e 26, com valor de R\$ 3.849,00 (três mil oitocentos e quarenta e nove reais); **Pilatti & Zancanaro Ltda. ME**, vencedora Lote 1 itens 03, 05 e 06, com valor de R\$ 4.490,00 (quatro mil quatrocentos e noventa reais), **M. J. Gambetta Soluções Industriais ME**, vencedora Lote 1 itens 11, 13, 15, 22 e 23, com valor de R\$ 5.276,00 (cinco mil duzentos e setenta e dois reais), **Magazine Moveis Três Barras Ltda.**, vencedora Lote 1 itens 01, 02, 14 e 16, com valor de R\$ 11.902,00 (onze mil novecentos e dois reais), **Microoeste Informática Ltda.** vencedora Lote 1 itens 04, 12, 18, 19 e 24, com valor de R\$ 8.644,00 (oito mil seiscentos e quarenta e quatro reais), **Preview Computer Ltda. ME**, vencedora Lote 1 itens 08 e 25, com valor de R\$ 5.890,00 (cinco mil oitocentos e noventa reais).

Dos Documentos

As empresas participantes trouxeram aos autos a documentação exigida em edital.

Do Direito

O objeto do Pregão para aquisição de equipamentos de informática, mobiliários e eletrodomésticos para a Secretarias de Saúde e Ação Social, encontra lastro jurídico na Lei 10.520/2002, combinado com a Lei 8666/93, e suas posteriores modificações.

Do Parecer

O pregão é a modalidade escolhida no processo licitatório.

No que tange ao mérito deste parecer, o procedimento licitatório está em ordem, não havendo ressalvas a se atestar, havendo poucas participantes, quando poderia se ter mais.

Concluindo, as participantes do certame licitatório trouxe ao bojo dos autos a documentação exigida, atendendo dispositivo legal. Foram vencedoras as acima descritas.

Ante o exposto, opina-se pela homologação do Pregão, e a contratação das empresas vencedoras do objeto do respectivo processo licitatório, eis que em compulsando-se os referidos autos, não se constatou vício ou desacordo legal.

Três Barras do Paraná, 25 de abril de 2016.

Marcos A. Fernandes - OAB-PR-21238